

DIGITALIZADO

EM: 28/08/01

R. Stöck

FUNÇÃOÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

DATA 23/01/1963

PROJETO DE LEI Nº 014/1963

ASSUNTO

Define as atribuições dos Auditores do Tribunal de Contas do Município e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 05/1963

LEI Nº 2102 DE 20/02/1963 - Sancionada

DIOM Nº 2724 DE 02/03/1963

ARQUIVO \_\_\_\_\_



AML.

# Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 2102 DE 20 DE fevereiro DE 1963

Define as atribuições dos Auditores do Tribunal de Contas do Município e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Auditores do Tribunal de Contas do Município exercerão funções condizentes com a natureza do seu cargo, competindo-lhes, ainda, por determinação da presidência daquele órgão:

- a) - Substituir os Juizes, depois de convocados os Juizes Substitutos, nas vagas e impedimentos;
- b) - Emitir pareceres;
- c) - Presidir inqueritos e sindicancias;
- d) - Assistir aos órgãos internos do Tribunal;
- e) - Colaborar com o Procurador do Município junto àquele órgão;
- f) - Comparecer às sessões plenárias;
- g) - Fazer, anualmente, um relatório sobre as atividades do Tribunal.

Art. 2º - Os Auditores do Tribunal de Contas denominar-se-ão Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Auditor, classificados dentro do critério de antiguidade do serviço público ao Município de Fortaleza.

Art. 3º - A convocação a que alude o item "A" do artigo primeiro da presente lei proceder-se-á por critério ordinal.

Art. 4º - O art. 3º, da Lei nº 1.310, de 7 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As substituições dos Juizes do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, no seu afastamento ou impedimento, só poderão ser feitas por Juizes substitutos e Auditores".

Art. 5º - Fica revogado o paragrafo 2º do artigo 3º da mesma Lei.

Art. 6º - O paragrafo 3º do art. 3º da mesma Lei nº 1310 terá a seguinte redação:

" § 3º - São extensivos aos Juizes substitutos e Auditores as garantias conferidas aos Juizes titulares do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza."

Art. 7º - O paragrafo 4º do art. 3º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Fortaleza

- 2 -



" § 4º - É atribuição do Presidente a convocação de Juizes substitutos e Auditores, classificados dentro do critério de antiguidade no serviço público no Município de Fortaleza".

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE 2 DE 1963.

*Manuel Cordeiro Neto*

Gen. Manuel Cordeiro Neto  
Prefeito Municipal

*[Signature]*

*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza  
PROTCCOLO Nº. 37  
Data / 23 / 1 / 63

FORTALEZA, 19 de Janeiro de 1963.

OP. Nº. MENSAGEM Nº 5

Sr. Presidente:

Cumpro o honroso dever de entregar ao exame e deliberação da ilustrada Camara superiormente dirigida por V. Excia. o incluso Projeto de Lei, que define as atribuições dos Auditores/ do Tribunal de Contas e dá outras providencias.

A materia, pela sua natureza, dispensa maiores considerações, pois visa definir o papel que esses servidores desempenha rão junto á nossa Côrte de Contas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos seus dignos Pares os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.

Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao

Exmo. Sr.

Dr. José Barros de Alencar

M. D. Presidente da Egregia

Camara Municipal de Fortaleza

Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 2ª. discussão  
em 30/11/1963.

Aprovado em 1ª. discussão

Em 28/11/63

Of. Nº

PRESIDENTE

FORTALEZA,

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 14/63

A Comissão de Redação Final

Em 30/11/63

Define as atribuições dos Auditores do Tribunal de Contas do Município e dá outras // providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETA :

Art. 1º - Os Auditores do Tribunal de Contas do Município exercerão funções condizentes com a natureza do seu cargo, competendo-lhes, ainda, por determinação da presidência daquele órgão:

- a) - Substituir os Juizes, depois de convocados os Juizes // Substitutos, nas vagas e impedimentos;
- b) - Emitir pareceres;
- c) - Presidir inqueritos e sindicancias;
- d) - Assistir aos órgãos internos do Tribunal;
- e) - Colaborar com o Procurador do Município junto áquele órgão;
- f) - Comparecer ás sessões plenarias;
- g) - Fazer, anualmente, um relatorio sobre as atividades do Tribunal.

Art. 2º - Os Auditores do Tribunal de Contas denominar-se-ão Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Auditor, classificados dentro do criterio de antiguidade do serviço publico ao Município de Fortaleza.

Art. 3º - A convocação a que alude o item "A" do artigo primeiro da presente lei proceder-se-á por criterio ordinal.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

EMENDA Nº

46 PROJETO

14/63



DE DE PROJETO

II ~~\_\_\_\_\_~~ convier:

*Revogado*  
*1958*  
*Em 31-1-63*  
~~\_\_\_\_\_~~ 3º, da Lei nº 1.310, de 7 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As substituições dos Juizes do Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza, no seu afastamento ou impedimento, só poderão ser feitas por Juizes substitutos e Auditores."

Art. 5º Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 3º da mesma Lei.

Art. 6º O parágrafo 3º do art. 3º da mesma Lei nº 1310 terá a seguinte redação:

"§ 3º - São extensivos aos Juizes substitutos e Auditores as garantias conferidas aos Juizes titulares do Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza."

Art. 7º O parágrafo 4º do art. 3º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

" § 4º - É atribuição do Presidente a convocação de Juizes substitutos e Auditores, classificados dentro do criterio de antiguidade no serviço publico ao Municipio de Fortaleza."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de janeiro de 1963.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão  
Em 25/1/63  
PRESIDENTE

PARECER Nº 3 /63  
AO PROJETO DE LEI Nº 14/63 (Mensagem n. 5)



O projeto de lei acima, oriundo da mensagem prefeitural n. 5, define as atribuições dos Auditores do Tribunal de Contas do Município e dá outras providências.

Visa referida proposição definir o papel que esses servidores desempenham junto à Corte de Contas do Município.

Esta Comissão nada tem a opor em relação ao citado projeto de lei.

E o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de janeiro de 1963.

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
RELATOR

*[Handwritten Signature]*



HGS/

# Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 14/63.

Define as atribuições dos Auditores do Tribunal de Contas do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Auditores do Tribunal de Contas do Município exercerão funções condizentes com a natureza do seu cargo, competindo-lhes, ainda, por determinação da presidência daquele órgão:

- a) - Substituir os Juizes, depois de convocados os Juizes Substitutos, nas vagas e impedimentos;
- b) - Emitir pareceres;
- c) - Presidir inqueritos e sindicancias;
- d) - Assistir aos órgãos internos do Tribunal;
- e) - Colaborar com o Procurador do Município junto áquele órgão;
- f) - Comparecer às sessões plenárias;
- g) - Fazer, anualmente, um relatório sobre as atividades do Tribunal.

Art. 2º - Os Auditores do Tribunal de Contas denominar-se-ão Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Auditor, classificados dentro do criterio de antiguidade do serviço público ao Município de Fortaleza.

Art. 3º - A convocação a que alude o item "A" do artigo primeiro da presente lei proceder-se-á por critério ordinal.

Art. 4º - O art. 3º, da Lei nº 1.310, de 7 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As substituições dos Juizes do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, no seu afastamento ou impedimento, só poderão ser feitas por Juizes substitutos e Auditores".

Art. 5º - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 3º da mesma Lei.

Art. 6º - O parágrafo 3º do art. 3º da mesma Lei nº 1310 terá a seguinte redação:

" § 3º - São extensivos aos Juizes substitutos e Auditores as garantias conferidas aos Juizes titulares do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza."

Art. 7º - O par...



# Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

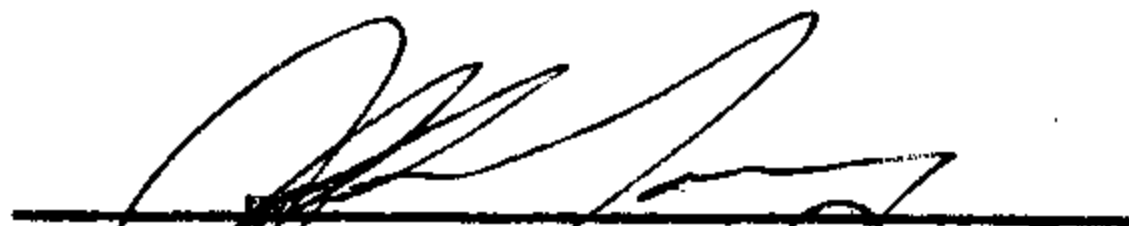
- 2 -

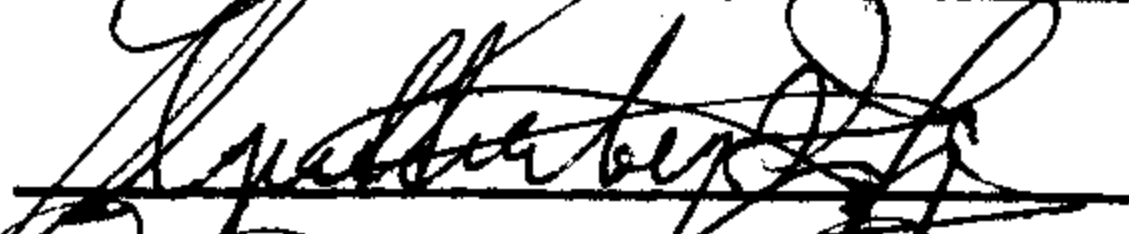



Art. 7º - O parágrafo 4º do art. 3º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:


"§ 4º - É atribuição do Presidente a convocação de Juizes substitutos e Auditores, classificados dentro do critério de antiguidade no serviço público ao Município de Fortaleza."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de janeiro de 1963.

  
 \_\_\_\_\_ Pres.

  
 \_\_\_\_\_ Rel.

  
 \_\_\_\_\_

  
 \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Fortaleza

OF. nº 219/63


Fortaleza, 4 de fevereiro de 1963



Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que define as atribuições dos Auditores do Tribunal de Contas do Município e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

  
José Barros de Alencar  
Presidente

Exmo. Sr.  
Gen. Manuel Cordeiro Neto  
DD. Prefeito Municipal de  
FORTALEZA